Anexo ao P. 214/98-GP
S. Vicente 8/12/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 668-A

Projeto de Lei nº 47/98
de autoria do
Vereador Adelson Prado

Dispõe sobre a proibição, aos alunos das escolas municipais de educação fundamental, de fumar cigarros de qualquer espécie em todos os recintos das escolas.
Proc. nº 28031/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os alunos da rede municipal de ensino fundamental ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, inclusive nos pátios, sanitários e áreas de lazer.

Art. 2º - As escolas a que se refere o art. 1º deverão afixar em local visível avisos indicativos de proibição, devendo os responsáveis pelos alunos assinar termo de anuência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

proc. 79/98

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal